



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

LEI N.º 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPOE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE
SECRETARIAS EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a secretaria de Urbanismo e Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Canapi, a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 3º - Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Canapi, a Secretaria Municipal de Iluminação Pública.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá editar Decreto para detalhar normas, conceitos, atribuições e fixar o cronograma das Secretarias Municipais Urbanismo e de Iluminação Pública, de forma a viabilizar a correta aplicação das leis vigentes.

Art. 5º. As despesas para a manutenção da Secretarias Municipais de Urbanismo e de Iluminação Pública, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 30 de dezembro de 2022.

Vinicius José Mariano de Lima

Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 30 de dezembro de 2022.